



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.463, DE 2019

(Do Sr. Lincoln Portela)

Obriga a instalação de lixeiras para coleta seletiva na entrada de parques.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-6165/2016.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 25 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o seguinte parágrafo único:

“Art. 25.....

*Parágrafo único. O poder público é obrigado a instalar lixeiras para coleta seletiva na entrada de parques.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os resíduos sólidos representam um sério problema urbano. A disposição inadequada do lixo em lixões e aterros ou, o que é pior, o lançamento do lixo no ambiente causa danos para a saúde pública e o meio ambiente. Em face do problema, o poder público, nos três níveis de governo, vem elaborando e procurando implementar, em parceria com a iniciativa privada e a colaboração da população, planos para a gestão adequada dos resíduos sólidos.

Uma das estratégias previstas na legislação e implantada em muitos municípios, embora de modo ainda muito aquém do necessário, é a coleta seletiva. A coleta seletiva permite a reintrodução no processo de produção de bens de recursos que, de outro modo, seriam descarregados em lixões e aterros. O reaproveitamento econômico do lixo evita o desperdício de recursos, reduz o impacto ambiental decorrente do uso de matéria prima virgem, gera empregos e renda.

Os parques desempenham um papel de grande importância para a qualidade de vida nas cidades. As áreas verdes contribuem para a redução da poluição do ar, a infiltração da água das chuvas e, consequentemente, a redução das inundações, fornecem abrigo para animais, oferecem espaços para o lazer em contato com a natureza, dentre outros benefícios. Um dos problemas dessas áreas, que prejudicam os serviços sociais e ambientais prestado por elas, é o lixo jogado fora pelos usuários.

A colocação de lixeiras para a coleta seletiva na entrada dos parques é uma medida estratégica, por vários motivos: estimula os usuários a colocarem o lixo em locais corretos; educa para a importância da disposição adequada do lixo e sua separação para a coleta seletiva; reduz o impacto ambiental e estético sobre os parques e o trabalho necessário para limpá-los; contribui para a coleta seletiva, o reaproveitamento de materiais e a redução dos resíduos levados para lixões e aterros.

Promover a educação da população para o manuseio correto dos resíduos sólidos, com destaque para a coleta seletiva, é medida de longo alcance para melhorar a vida urbana, o meio ambiente e a economia. Esperamos, portanto, poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

Deputado Federal **Lincoln Portela**  
**PL/MG**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**TÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

.....

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**